



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 051391/2024 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. P0700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF nº **561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.138.821/0001-12, denominada CONTRATADA, com sede no SAAN Quadra 02 Lote 910 Parte, Brasília-DF, CEP: 70632-200, Telefone/Fax: (61) 3964-0002; (61) 98107-5000, E-mail: comercial@acquaflash.com.br; neste ato representada por **LUCAS BITTAR ELBEL**, portador do RG nº 2787369 SESPDS/DF e CPF nº 030.580.271-25 e **MARCELO BITTAR ELBEL**, portador do RG nº 2956560 SESPDS/DF e CPF nº 030.580.251-81, na qualidade de representantes legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 78/2023 (135302762), Ata de Registro de Preços nº 78/2023A (135303179), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de **LAVANDERIA HOSPITALAR** por empresa especializada, para atender às necessidades em todos os níveis de atenção da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 78/2023 (135302762), Ata de Registro de Preços nº 78/2023A (135303179), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. Para execução dos serviços supramencionados, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada em lavanderia hospitalar, além de pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

3.3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	HOSPITAL	ITEM	CÓDIGO SES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	QUANTIDADE (ANUAL)
1	HRAN, HMIB	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial,	KG*	166.584	1.999.008

				às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HRAN - Hospital Regional Asa Norte. HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília. AMPLA CONCORRÊNCIA			
5	HRL, HAB	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HRL - Hospital Regional Leste. HAB - Hospital de Apoio de Brasília. ME/EPP Cota de 8,93% - vinculado ao item 4	KG*	77.418	929.016

*KG DE ROUPA PROCESSADA: O quantitativo estimado de roupa a ser processada, contemplada no Termo de Referência, está de acordo Manual de Processamento de Roupa dos serviços de Saúde – ANVISA, 2009.

3.4. DIVISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.4.1. O presente serviço será ofertado sob a forma de itens a saber:

Hospital	Número de Leitos (CNES)	kg dia (ANVISA)
HRAN	368	8
HRGU/Inst. Saúde Mental	62	6
HRS	217	8

HRPL	146	8
HRG	420	8
HRL	249	8
HRC	554	8
HRBZ	125	8
HRT	450	8
HRSAM/ACOPLADO HRSAM	217	8
HMIB	263	8
HAB	59	6
HSVP	83	8
HOSPITAL DO SOL	101	8

***KG DE ROUPA PROCESSADA: O quantitativo estimado de roupa a ser processada, contemplada no presente Termo de Referência, está de acordo Manual de Processamento de Roupa dos serviços de Saúde – ANVISA, 2009.**

Lote	Hospital	Número de Leitos (CNES)	kg dia (ANVISA)	Dias mês	Total kg mês (Leitos x kg dia x dias mês)	Margem de segurança	Total kg mês (leitos x kg dia x dias mês)	Total kg ano Total kg mês x 12	Unidade de fornecimento
1	HRAN, HMIB	368 +263= 631	8	30	151.440	10%	166.584	1.999.008	KG de Roupa Processada
2	HRGU/Inst. Saúde Mental	62	6	30	11.160	10%	12.276	147.312	KG de Roupa Processada
3	HRS, HRPL	217+146= 363	8	30	87.120	10%	95.832	1.149.984	KG de Roupa Processada
4	HRG	420	8	30	100.800	10%	110.880	1.330.560	KG de Roupa Processada
5	HRL, HAB	249+59= 308	8/6	30	70.380	10%	77.418	929.016	KG de Roupa Processada
6	HSVP, HRT, HRSAM	83+450+217= 750	8	30	180.000	10%	198.000	2.376.000	KG de Roupa Processada
7	HRBZ, HOSPITAL DO SOL, HRC	125+101=554=780	8	30	187.200	10%	205.920	2.471.040	KG de Roupa Processada
							Estimativa Anual	10.402.920	

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (de cada item) - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto nos art. 6º, VIII, B da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada **não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato**. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por empresa **serviços especializados de lavanderia hospitalar** código BR 19542 na prestação de serviços para atender às necessidades de todos os níveis de atenção da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF conforme condições e especificações constante neste instrumento e seus apêndices;

4.2.2. Para execução dos serviços supramencionados, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, além de pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária; e será avaliada conforme todas as especificações técnico operacionais dispostas neste Contrato.

4.3. DO SERVIÇO

4.3.1. DO OBJETO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1.1. A Contratada deverá disponibilizar para cada unidade hospitalar, para a qual estiver prestando serviços:

4.3.1.1.1. 02 balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a Contratante; OU Balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante;

4.3.1.1.2. Carrinhos para transporte de roupa suja e limpa. Os carrinhos deverão ser do tipo “container”, com tampa e laváveis, com dreno para a eliminação de líquidos (no caso daqueles destinados a transportar roupa suja) e devem ainda estar devidamente identificados para o transporte de roupa limpa ou suja;

4.3.1.1.3. 01 máquina seladora para cada unidade hospitalar para fechamento dos kits que serão confeccionados pela Contratante;

4.3.1.1.4. Embalagens plásticas para acondicionamento dos kits a serem confeccionados;

4.3.1.1.5. Máquina etiquetadora para a identificação dos kits, com respectivas etiquetas autoadesivas;

4.3.1.1.6. Sacos *hampers* de plástico (descartáveis) para acondicionamento e transporte das roupas sujas nas unidades intra-hospitalares;

4.3.1.1.7. Sacos hamper de plástico descartáveis, conforme definição do Contratante; sendo sempre fechados e lacrados;

4.3.1.1.8. Carros-prateleiras ou do tipo gaiolas;

4.3.1.1.9. Todos os estabelecimentos de saúde deverão levar às roupas de serviço de saúde, até o hospital de sua região de saúde, ;separadas; identificadas; para serem pesadas pela contratada na coleta, e na entrega da roupa limpa, em presença de servidor do NHS do Hospital.

4.3.1.2. **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde**

4.3.1.2.1. De acordo com a RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências, tem-se:

“Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

III – processamento de roupas de serviços de saúde: compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa.”

4.3.1.2.2. O objeto inclui a coleta da roupa suja no setor de expurgo do hospital ou em locais predeterminados pela Contratante, o recebimento (envolvendo pesagem, separação e classificação), a lavagem da roupa suja na lavanderia, a centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa, os eventuais reparos, a separação e o transporte da roupa limpa à rouparia ou ao setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade;

4.3.1.2.3. A Contratada deverá realizar duas coletas e duas entregas, sendo uma no período matutino e outra no vespertino, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Deve ainda ser prevista uma terceira coleta e entrega, em caso de emergência. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital;

4.3.1.2.4. A Contratada deverá possuir, ainda, estrutura e logística adequadas para realizar uma possível entrega de suprimento emergencial diário à Contratante;

4.3.1.2.5. O processamento da roupa hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso. Tais etapas são discriminadas a seguir: Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante; Transporte da roupa suja das unidades geradoras para o expurgo central – área suja da lavanderia do hospital; Pesagem da roupa suja; Transporte, em veículo apropriado, do enxoval a ser processado, para a lavanderia da Contratada; Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia; Processamento (lavagem) da roupa suja; Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa ;Separação, dobra e embalagem da roupa limpa; Reparos e reaproveitamento de peças danificadas; Transporte do enxoval processado para o setor de lavanderia da Contratante – área limpa; Pesagem da roupa processada. Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem.

4.3.1.3. **ETAPAS DO PROCESSAMENTO DA ROUPA HOSPITALAR**

4.3.1.3.1. **COLETA DA ROUPA SUJA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE:**

4.3.1.3.1.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades ou em locais predeterminados pelo Contratante, por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa como forma de barreira contra infecção cruzada. O servidor que coleta roupa suja não pode manusear a roupa limpa;

4.3.1.3.1.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais **NÃO** devem servir à distribuição de roupas limpas;

4.3.1.3.1.3. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança, sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

4.3.1.3.1.4. Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

4.3.1.3.1.5. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 2 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados;

4.3.1.3.1.6. O transporte da roupa suja deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, garantindo que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

4.3.1.3.1.7. Os horários estabelecidos para a coleta não devem coincidir com os horários de distribuição de alimentos e de visitas;

4.3.1.3.1.8. O transporte da roupa suja até a área devida na lavanderia da Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, deve existir o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

4.3.1.3.2. **PESAGEM DA ROUPA SUJA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE:**

4.3.1.3.2.1. A roupa suja deverá ser pesada pela Contratada no expurgo central da unidade hospitalar, e sua origem deve ser identificada antes do carregamento dos veículos de transporte. Tal procedimento será acompanhado por servidor designado pela Contratante;

4.3.1.3.2.2. O peso aferido deverá ser registrado no formulário de duas vias a ser fornecido pela Contratada, conforme modelo apresentado no **APÊNDICE III - FORMULÁRIO DIÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA**. Uma via fica sob poder da Contratante e outra da Contratada, sendo ambas devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Contratante;

4.3.1.3.2.3. Uma via fica sob poder da Contratante e outra da Contratada, sendo ambas devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Contratante;

4.3.1.3.2.4. O controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional do Contratante;

4.3.1.3.2.5. Deverá ser elaborado pela Contratada um relatório diário, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional do Contratante;

4.3.1.3.2.6. **O APÊNDICE III - FORMULÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA** citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável do Contratante;

4.3.1.3.2.7. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á, para efeitos de pagamento, aquela apurada pelo Contratante.

4.3.1.3.3. **TRANSPORTE DA ROUPA SUJA DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE PARA A LAVANDERIA DA CONTRATADA:**

4.3.1.3.3.1. As roupas sujas deverão ser transportadas pela Contratada em veículo exclusivo para roupas sujas;

4.3.1.3.3.2. Os funcionários da contratada devem estar com o Equipamento de Proteção individual adequado para o manejo, bem como acondicionar os sacos de roupas sujas devidamente fechados, de forma adequada nos carros tipo gaiola; até o momento do transporte da roupa suja das dependências da contratante para a lavanderia da contratada.

4.3.1.3.4. **RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):**

4.3.1.3.4.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com tipo de tecido, coloração da roupa, tipo de fibra e tipo de sujidade. O profissional que executa a separação da roupa (na lavanderia) deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

4.3.1.3.4.2. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

4.3.1.3.4.3. Essa área deve ser provida de um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e que seja resistente à ruptura, para o descarte de material infectante, como peças anatômicas que porventura sejam encontradas junto com a roupa suja. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação;

4.3.1.3.4.4. Para a prevenção de infecções, recomenda-se que a higienização das mãos seja realizada frequentemente.

4.3.1.3.5. **LAVAGEM DA ROUPA SUJA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):**

4.3.1.3.5.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH da unidade e presente no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.3.1.3.5.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância – Ministério da Saúde (DISADS). A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura, tendo em vista que a resistência dos tecidos será testada a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;

4.3.1.3.5.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

4.3.1.3.5.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.3.1.3.5.5. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos);

4.3.1.3.5.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.3.1.3.5.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.3.1.3.6. **PRÉ-SECAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM OU Prensagem DA ROUPA LIMPA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):**

4.3.1.3.6.1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.3.1.3.6.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas e de roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

4.3.1.3.6.3. As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil;

4.3.1.3.6.4. Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

4.3.1.3.7. **REPAROS E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):**

4.3.1.3.7.1. As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo contratante, serão reparadas por costureiras da contratada;

4.3.1.3.7.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 2 (duas) vias para a o chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde, constando discriminação, quantidade e justificativa;

4.3.1.3.7.3. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as Unidades Hospitalares;

4.3.1.3.7.4. A mesma regra do item anterior deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

4.3.1.3.8. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM E DEVOLUÇÃO DAS ROUPAS LIMPAS À CONTRATANTE:

- 4.3.1.3.8.1. Na fase final do processamento das roupas, as roupas limpas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues, ou de acordo com as necessidades do Contratante;
- 4.3.1.3.8.2. Conforme determinação do Contratante, as peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas/embaladas;
- 4.3.1.3.8.3. Às roupas devem estar limpas, secas, em boas condições de uso, antes de serem dobradas e embaladas;
- 4.3.1.3.8.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;
- 4.3.1.3.8.5. Ao abrir o kit, caso seja evidenciado sujidades, manchas e roupas rasgadas, serão tiradas fotos, as roupas serão enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as Unidades Hospitalares(sem custo para a contratante); e deverão retornar em separado com à respectiva observação.

4.3.1.3.9. TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE DA CONTRATANTE:

- 4.3.1.3.9.1. O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da Contratada até às dependências da Contratante em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa e, posteriormente, realizar a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009); A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que julgue necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Pode ser penalizada se o atraso na entrega de roupas acontecer por falta de manutenção no carro de transporte;
- 4.3.1.3.9.2. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3.1.3.9.3. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;
- 4.3.1.3.9.4. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado , garantindo a qualidade do produto entregue, para ser usado imediatamente, sem riscos à saúde dos usuários;
- 4.3.1.3.9.5. Os funcionários da contratada precisam estar usando os equipamentos individuais preconizados , bem como usar técnicas de manejo adequado para manter a qualidade das roupas a serem entregues;
- 4.3.1.3.9.6. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um profissional da Contratada e outro do Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo item de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante. Os valores deste índice devem estar entre 8% e 15% embalada em sacos plásticos , esta poderá ser transportada em carros abertos, de preferência que sejam exclusivos para esse fim;
- 4.3.1.3.9.7. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o número total de cada peça e serem pesadas na frente do servidor da contratante, em formulário constante no **APÊNDICE III - FORMULÁRIO DIÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA** , assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- 4.3.1.3.9.8. Os formulários acima deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável do Contratante;
- 4.3.1.3.9.9. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança, sob a supervisão da CCIH;
- 4.3.1.3.9.10. Cabe à Contratada providenciar a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante;
- 4.3.1.3.9.11. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o Contratante.

4.3.1.3.10. PESAGEM DA ROUPA LIMPA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE):

- 4.3.1.3.10.1. Após o descarregamento dos veículos de transporte, a roupa limpa deverá ser pesada pela Contratada e tal procedimento deve ser acompanhado e fiscalizado pela Contratante;
- 4.3.1.3.10.2. O peso aferido deve ser registrado no formulário fornecido pela Contratada, em 02 vias (**APÊNDICE III - FORMULÁRIO DIÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA**) Uma via deve ficar com a Contratante e outra com a Contratada;
- 4.3.1.3.10.3. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo item de roupa suja multiplicado por 1 (um) menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar entre 8% e 15%;
- 4.3.1.3.10.4. A unidade de medida para mensuração dos resultados dos serviços prestados e pagamento à Contratada será o QUILOGRAMA DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA, ou seja, o peso da roupa limpa (processada), que está sendo devolvida à Contratante em ideais condições de uso;
- 4.3.1.3.10.5. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um profissional da Contratada e outro do Contratante. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança, sob a supervisão da CCIH. Cabe à Contratada providenciar a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante, o responsável pela conferência deverá preencher o formulário, referente a qualidade de limpeza da roupa, em duas vias;
- 4.3.1.3.10.6. Ao separar a mesma antes da distribuição especificando os detalhes, assinando e datando o formulário específico de recebimento da roupa limpa, em duas vias, uma para o contratado e a outra arquivada com a contratante. O controle da roupa limpa será efetuado pelo profissional designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada;
- 4.3.1.3.10.7. O citado no **APÊNDICE III - FORMULÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA** deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável do Contratante.

4.3.1.3.11. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DO PROCESSO DE LAVAGEM (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):

- 4.3.1.3.11.1. Conforme a RDC 222 de 23 de março de 2018; caberá à Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas de serviço de saúde;
- 4.3.1.3.11.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente;

4.3.1.3.11.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

4.3.1.3.11.4. Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

4.3.1.3.11.5. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

4.3.1.3.11.6. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde deve estar de acordo com a RDC 222/2018; discriminando qual a empresa responsável pela destinação final dos resíduos de serviço de saúde; bem como fornecer à contratada cópia do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos); **a Contratante não é responsável por pagar a empresa responsável pela destinação final ambientalmente correta dos resíduos de serviço da saúde, nas dependências da contratada.**

4.4. DO RECEBIMENTO

4.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.4.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.4.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.4.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.4.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.4.3. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas no TR, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Contrato.

4.4.4. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste Contrato.

4.4.5. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

4.4.6. Provisoriamente em 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

4.4.7. Definitivamente até 20 (vinte) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste Contrato e consequente aceitação.

4.4.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.4.9. Se a Contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

4.4.10. Para efeito de recebimento definitivo, os executores do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **APÊNDICE II- AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PELA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO(IMR)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.5. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. O serviço, objeto deste Contrato, será prestado de acordo com a grade de distribuição, descrita abaixo, que poderá sofrer alterações dentro da mesma Região de Saúde, conforme necessidades da SES/DF.

Lote	Hospital	Endereço
1	HRAN - Hospital Regional Asa Norte HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília	Setor Médico Hosp. Norte, Qd 101 - Área Especial - Asa Norte SGAS - Qd 608/609 - Módulo A - L2 Sul - P. Piloto
2	HRGU - Hospital Regional do Guarã ISM - Instituto de Saúde Mental	QI 06 Lote S/N Área especial - Guarã EPNB, km-4, Área Especial. s/n, Av. Sucupira, Granja do Riacho Fundo
3	HRS - Hospital Regional de Sobradinho HRPL - Hospital Regional de Planaltina	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho VIA W/L Nº 4 - SETOR HOSPITALAR OESTE - A/E
4	HRG - Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama
5	HRL - Hospital Regional Leste HAB - Hospital de Apoio de Brasília	Quadra 02 - Conj. K - Lote 01 - S. Hospitalar - Paranoá AENW 3 Lote A Setor Noroeste - Plano Piloto
6	HSVP - Hospital São Vicente de Paulo HRT - Hospital Regional de Taguatinga	QSC 01, Área Especial, St. C Sul QSC AE - Taguatinga QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte

	HRSAM/ACOPLADO - Hospital Regional de Samambaia e acoplado (Duas unidades hospitalares)	QS 614 - Conj. "C" - Lote 01/02 - Samambaia Norte
7	HRBZ - Hospital Regional de Brazlândia HSOL - Hospital do Sol Nascente HRC - Hospital Regional da Ceilândia	Área Especial 06 – Setor Tradicional - Brazlândia/DF St. N QNN 27 - Ceilândia. QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia

4.6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. Os serviços deverão estar em plena execução em até 03 (três dias úteis), a partir da data da assinatura do Contrato.

4.7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.7.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.7.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA e a SES/DF**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. DA GESTÃO CONTRATUAL

4.8.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.8.1.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.8.1.3. Cabe ao executor local /comissão executora do contrato realizar todas as tratativas com a contratada por meio de comunicação oficial, Abrir um processo SEI por item, para que todos os registros das tratativas estejam dispostos no mesmo, sendo que todos os documentos referentes a pesagem da roupa; devem ser anexados ao processo ; bem como todas as solicitações referentes a fiscalização/execução contratual;

4.8.1.4. Conforme o disposto neste TR ; os formulários que deverão ser utilizados durante a execução contratual, estão nos anexos, e devem ser corretamente preenchidos em todos os campos; constando dia a dia a assinatura e matricula do servidor responsável e assinatura do funcionário da contratada. Evidencia-se que toda comunicação junto a empresa será de maneira oficial, utilizando sempre um único processo SEI ,(por item), ao qual todos os ofícios e demais tratativas serão realizadas entre contratada e contratante(comissão executora do contrato);

4.8.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.8.1.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;

4.8.1.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.8.1.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica; Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante; A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado; No decorrer do contrato a contratada receberá visita técnica dos executores do contrato ; que preencherão o formulário de **APÊNDICE I - VISTORIA TÉCNICA NA LAVANDERIA DA CONTRATADA** (em duas vias)uma fica com a contratada e uma com a contratante; neste formulário se fizer constar não conformidades com este contrato e seus anexos a empresa já estará sendo diligenciada a resolução da não conformidade, e terá o prazo de um dia útil para solução , a persistência da não conformidade será implicar em 5% de glosa do valor total do item, a cada vistoria realizada;

4.8.1.5.4. Será instruído um processo sei, ao qual toda vistoria realizada será anexada (documento será subido sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; pdf como documento externo, pois conterà a assinatura do responsável da contratada que acompanhará a visita e a assinatura de quem executou a vistoria. Processo este que será disponibilizado externamente via SEI para acompanhamento da empresa sempre que solicitado por esta;

4.8.1.5.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.8.1.6. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;

4.8.1.7. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.8.1.8. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis(evidencia-se que o processo único SEI constará todas as tratativas, antes de emissão do IMR/GLOSAS);

4.8.1.9. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada;

4.8.1.10. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.8.1.11. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

4.8.1.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas(contidas no processo SEI único, por item); sem prejuízo das sanções cabíveis);

4.8.1.13. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para adequação à prestação de serviço(que também será realizada através deste processo único SEI, por item);

4.8.1.14. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

4.8.1.15. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato(em processo SEI por item, com ofícios) encaminhados à empresa, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados e qual a tratativa realizada junto a empresa para resolução do solicitado, bem como a resposta da empresa deve ser anexada ao processo, sempre dando o direito do contraditório e ampla defesa;

4.8.1.16. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

4.8.1.17. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

4.8.1.18. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.8.1.19. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.8.1.20. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.8.1.21. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratada para este fim mediante comunicação prévia (data, dia, hora) e preenchimento do formulário de visita técnica conforme APÊNDICE I;

4.8.1.22. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada;

4.8.1.23. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.8.1.24. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:

4.8.1.24.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.8.1.24.2. Acompanhamento da execução;

4.8.1.24.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.8.1.24.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

4.8.1.24.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

4.9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.9.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.9.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.9.3. Dessa forma, o pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

4.9.4. Para efeito de recebimento definitivo, os executores do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **APÊNDICE II- AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PELA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (IMR)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.9.5. Durante a execução do objeto, o fiscal/executor designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

4.9.6. O fiscal/executor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

4.9.7. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

4.9.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal/executor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

4.9.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

4.10.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

4.10.1.1. e-mail institucional ghs.diaop@saude.df.gov.br;

4.10.1.2. Será instruído **um Processo eletrônico SEI (pelo Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde do respectivo lote)**; Processo eletrônico ao qual os fiscais técnicos / executores/chefes de núcleo de hotelaria realizarão as tratativas previstas neste TR , através de Ofícios e demais formulários visibilizando a execução contratual. Todos os formulários de pesagem de roupa suja/limpa devem conter às assinaturas do responsável pelo acompanhamento da pesagem da contratada e da contratante, sendo que todos os campos devem ser corretamente preenchidos, e o formulário será anexado como documento externo diariamente ;Os formulários deverão sempre ser preenchidos em duas vias, uma fica com a contratante e outra com a contratada com as respectivas assinaturas;

4.10.1.3. Formulário de controle da pesagem da roupa suja/limpa(serão anexados diariamente no respectivo processo eletrônico SEI pelo fiscal técnico do contrato; responsável por acompanhar a pesagem da roupa suja/limpa;

4.10.1.4. Avaliação da qualidade dos serviços de lavanderia hospitalar pela comissão de execução do contrato (**IMR**); será anexado mensalmente no respectivo Processo SEI , por item ;ao qual a comissão executora realizará todas as tratativas com a empresa; de forma transparente, Processo SEI que será disponibilizado externamente para o devido acompanhamento pela contratada sempre que solicitado por ela.

4.10.1.5. Todos os formulários contidos neste TR deverão ser anexados ao processo eletrônico SEI; por item; instruído para este fim; pela comissão executora;

4.10.1.6. Os chefes de Núcleo de hotelaria da atenção primária/secundária farão parte da comissão executora do contrato; por item ;conforme o disposto neste TR.

4.11. **DAS GLOSAS**

4.11.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

4.11.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação da pesagem da roupa suja, da pesagem da roupa limpa;

4.11.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

4.11.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

4.11.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

4.11.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

4.11.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante: Índice de medição de resultado; Valores em discordância aos pactuados; Cobrança referente a serviços que não foram efetivamente comprovados; Atendimento diferente do pactuado; Descontinuidade dos serviços prestados; Roupa processada sem condições de uso imediato; Transporte de roupa limpa no mesmo carro de transporte de roupa suja Ou qualquer outro item em desacordo com este Termo de Contrato.

4.12. **DOS SINISTROS**

4.12.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.12.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.12.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

4.13. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

4.13.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.13.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.13.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, Apêndice VII – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.13.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.13.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.13.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.13.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.13.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.13.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.13.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.13.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.13.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 12.531.942,72 (doze milhões, quinhentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	HOSPITAL	ITEM	CÓDIGO SES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HRAN, HMIB	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HRAN - Hospital Regional Asa Norte. HMIB - Hospital Materno Infantil de	KG*	166.584	1.999.008	R\$ 4,2800	R\$ 8.555.754,24

				Brasília. AMPLA CONCORRÊNCIA					
5	HRL, HAB	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HRL - Hospital Regional Leste. HAB - Hospital de Apoio de Brasília. ME/EPP Cota de 8,93% - vinculado ao item 4	KG*	77.418	929.016	R\$ 4,2800	R\$ 3.976.188,48
TOTAL								R\$ 12.531.942,72	

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.4. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 8.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122820285170052
III	Natureza de Despesa:	339037
IV	Fonte de Recursos:	1500.100000000

V	Valor Inicial:	R\$ 1.054.274,55
VI	Nota de Empenho:	2024NE06873
VII	Data de Emissão:	24/06/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.8. Ficam excluídas desta regra:

7.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.14. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.15. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.16. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.17. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.18. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.19. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.20. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

7.21. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.0.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 626.597,14 (seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

9.0.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde serão prestados os serviços, por ocasião do início dos serviços contratuais;

10.4. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Serviço, encaminhadas por e-mail à Contratada;

10.5. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar os serviços executados e emitir relatórios circunstanciados conforme cronograma de execução, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

10.6. Emitir "Aceite" do serviço a cada coleta de roupa suja e a cada entrega de roupa limpa, conferindo se está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.7. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.8. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.9. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

10.10. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde serão realizados os serviços, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.11.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

10.12. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.13. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

10.14. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

10.15. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.17. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato;

10.18. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

- 10.19. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.20. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.21. À Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;
- 10.22. Faculta-se ao Contratante e à Contratada, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato;
- 10.23. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- 10.24. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada terá 3 (três) dias úteis, a contar da data de expedição da autorização dos serviços, para assumir a execução dos mesmos. A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais, equipamentos (complementares aos equipamentos disponibilizados pelo Contratante, tais como balanças, contêiner com tampa lavável e carro-gaiola) e manutenção necessária para a perfeita execução dos Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares, obriga-se a:
- 11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de lavanderia hospitalar, nos termos da legislação vigente;
- 11.7. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante(a fiscalização será sempre executada através de um processo eletrônico por lote, contendo todas as tratativas realizadas entre executores de contrato /empresa(através de ofício); ao qual será concedido os prazos das adequações dando sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa antes de serem encaminhadas às glosas;
- 11.8. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o Processamento das Roupas Hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de veículos adequados, quando pertinente;
- 11.9. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, conceder toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 11.10. Fornecer mão de obra qualificada em lavanderia hospitalar, com observância da legislação aplicável;
- 11.11. Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 11.12. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 11.13. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados(se houver necessidade de alteração dos produtos utilizados pela empresa no processamento de roupas hospitalares a contratada deverá fornecer Laudo de atividade antimicrobiana do desinfetante/sanitizante” a ser utilizado no processamento de roupas hospitalares;
- 11.14. No decorrer do contrato a contratada receberá visita técnica dos executores do contrato (será acordada data/hora/dia entre contratada e contratante(Comissão executora do contrato)); que preencherão o formulário de **APÊNDICE I- VISTORIA TÉCNICA NA LAVANDERIA** (em duas vias)uma fica com a contratada e uma com a contratante; Todas irregularidades serão informadas à contratada através do formulário; Prazo para solução das irregularidades 1(um dia útil);
- 11.14.1. Será realizada outra vistoria para averiguar a solução. Caso seja detectada que persiste o problema a contratada será glosada em 2% do valor do lote, sem prejuízo das sanções cabíveis em decorrência do tipo de irregularidade detectada.
- 11.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 11.16. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 11.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 11.18. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 11.19. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais;
- 11.20. Fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.21. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019;
- 11.22. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos (complementares aos disponibilizados pelo Contratante) em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 11.23. Manter conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação dos serviços;
- 11.24. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 11.25. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante;
- 11.26. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução;
- 11.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.28. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e observar o disposto na legislação trabalhista;
- 11.29. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 11.30. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.31. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio e capacitação em segurança e saúde ocupacional que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- 11.32. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, dada a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;
- 11.33. O profissional da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção, e à segurança e saúde ocupacional;
- 11.34. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;
- 11.35. Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário e licença de funcionamento da lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido e a origem das roupas a serem processadas como “serviços de saúde”;
- 11.36. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;
- 11.37. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Esses itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem por meio de protocolo;
- 11.38. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 11.39. Caberá à Contratada estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados ou laudos ao Contratante;
- 11.40. É responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009), tais como:
- 11.40.1. O profissional que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual no momento do recolhimento da roupa, conforme preconiza o controle de infecção. Porém, ao abrir portas ou apertar botões de elevador, deve fazê-lo sem luva;
- 11.40.2. É obrigatório o banho com troca de roupa no término do trabalho para todos os trabalhadores da área suja;
- 11.40.3. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- 11.40.4. A frequente higienização das mãos pelos profissionais que manuseiam a roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- 11.40.5. A circulação de um profissional entre as áreas limpa e suja deve ser evitada. A passagem da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- 11.40.6. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- 11.40.7. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou nas roupas dos profissionais. Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos;
- 11.40.8. Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- 11.40.9. Os profissionais da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- 11.40.10. A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.
- 11.40.11. Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
- 11.40.12. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo Contratante;
- 11.40.13. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo: Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho; Fluxograma da roupa na lavanderia;

Descrição de uniformes; Descrição de EPIs ;Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus profissionais, tais como programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.; Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional; Tempo aplicado no processamento das roupas; Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento ;Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades; Descrição e passo a passo dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade; e Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos: Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia; Testes de durabilidade dos tecidos; e Testes de pH de produtos e da água;

11.40.14. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudanças de riscos ocupacionais, e de retorno ao trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência;

11.40.15. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que for exigido pela respectiva legislação, estabelecer Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nº 1 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência;

11.40.16. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 32, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência;

11.40.17. Manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme dispõe a NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, em caso de a unidade de processamento de roupas possuir número de colaboradores que se enquadre em hipótese de obrigatoriedade de manutenção de CIPA;

11.40.18. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de1978, e suas alterações;

11.40.19. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

11.40.20. Manter alvará sanitário e licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas da Contratante, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido e a origem das roupas a serem processadas como "serviços de saúde".

11.41. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.42. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.43. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.44. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.45. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

11.46. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

11.47. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

13.3. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.);

13.4. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.4. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

15.5. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

15.6. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

15.6.1. discriminatório contra a mulher;

15.6.2. que incentive a violência contra a mulher;

15.6.3. que exponha a mulher a constrangimento;

15.6.4. homofóbico;

15.6.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

15.7. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFAC/DFACC/SUCOMP/SES, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

VISTORIA TÉCNICA NA LAVANDERIA

Critérios	Sim	Não	N/A
I - Estrutura			
Área Física de acordo com a RDC nº50/02			
Fácil acesso e localização em área de circulação restrita			
Barreira física entre áreas suja e limpa			
ÁREA SUJA			
Sala/área suja para:			
Recepção			
Pesagem			
Separação (Classificação)			
Lavagem			
Piso integro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção			
Depósito de Material de Limpeza (DML) em conformidade com a RDC n50/02			
Equipamentos			
Lavadora			
- Com barreira			
- Sem barreira			

Cr�terios	Sim	N�o	N/A
Carrinho para transporte			
<i>Hamper</i>			
Balan�a plataforma			
Equipamentos de prote�o individual (EPI) em quantidade suficiente para a demanda do servi�o			
�culos			
M�scara ou protetor facial			
Luvas de borracha			
Avental imperme�vel			
Botas de borracha			
Protetor auricular			
�REA LIMPA			
Equipamentos			
Rel�gio de parede			
Carro transporte de roupa molhada			
Carro transporte para roupa seca			
Extrator centr�fugo de roupa			
Secadora de roupa			
Condi�es para passagem da roupa			
Calandra			
T�bua para passar roupa			
Prensa para roupa			
Ferro el�trico industrial			
Mesa para dobradura de roupas			
�REA PARA ARMAZENAGEM/DISTRIBUI�O			
Condi�es para guarda de roupas (Rouparia)			
Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)			
Estante/prateleiras			
Mesa de apoio			
Carrinho de roupa limpa			
Escada			
<i>Hamper</i>			
Condi�es para dobradura e preparo de pacotes para envio a CME			
Mesa de apoio			
Prateleiras			
Condi�es para embalagem e prepara�o de kits de roupa para as unidades			
Seladora			
Mesa			
Prateleira			
Condi�es de reparo e confec�o			
M�quina de costura			
M�quina de overloque			
Mesa de apoio			
Estante			
<i>Hamper</i>			
Ferro el�trico			
TRANSPORTE DE ROUPAS			
Condi�es para o transporte de roupa limpa e suja			
Carros fechados identificados para:			
- Roupa suja			
- Roupa limpa			
Condi�es para o transporte de roupa limpa e suja em transporte urbano			
Ve�culos fechados exclusivos para roupa suja			
Ve�culos exclusivos para roupa limpa			
SALA DE ESTAR E VESTI�RIO PARA PESSOAL DA CONTRATADA			
Sanit�rio exclusivo para pessoal da �rea limpa			
Copa			
Condi�es de lavagem das m�os			
Lavat�rio			
Dispensador com sab�o l�quido			
Suporte com papel toalha			
Lixeira com saco pl�stico e tampa de acionamento por pedal			
DEP�SITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)			
Tanque			
Bancada de material de f�cil limpeza e desinfec�o			
Local para guarda de materiais, de f�cil limpeza e desinfec�o			
Condi�es de lavagem das m�os			
Dispensador com sab�o l�quido			
Suporte com papel toalha			
Lixeira com saco pl�stico e tampa de acionamento por pedal			
CONDI�ES DE CONSERVA�O DO AMBIENTE E SEGURAN�A			
Teto �ntegro/f�cil limpeza e desinfec�o			

Critérios	Sim	Não	N/A
Paredes íntegras/fácil limpeza e desinfecção			
Piso íntegro/ impermeável/ de fácil limpeza e desinfecção			
Porta de acesso com no mínimo 110 cm			
Ralo: sifonado/com tampa escamoteável, conforme a RDC n°50/02			
Climatização e/ou ventilação artificial (ar-condicionado) ou natural (janelas com aberturas teladas)			
Condições de segurança contra incêndio, conforme RDC n°50/02			
Sinalização de orientação e segurança			
Identificação das saídas de emergência			
Tomadas 110v e 220v aterradas e identificadas			
II - Recursos Humanos			
Responsável com capacitação técnica			
Auxiliar de serviço de lavanderia			
Costureiras			
Escala de revezamento de pessoal por turno			
Funcionários capacitados para a função			
Registro de treinamentos em conjunto com a CCI			
III - Condições Organizacionais			
Manual de normas e rotinas escritas em conjunto com a CCI 13			
Livro de controle de pesagem de roupa suja			
Saneantes utilizados em conformidade com a portaria n 15/88			
Fluxo de lavagem de roupa em conformidade com manual de lavanderia para serviços de saúde			
Utilização de sacos impermeáveis para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa			
Utilização de carro fechado para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa			
Utilização de <i>Hamper</i> para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa			
Fluxo de entrega/distribuição evitando cruzamento da roupa suja com a roupa limpa			
Sistema de controle da roupa			
Processo de separação das roupas por grau de sujidade e contaminação			
Equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para a demanda do serviço			
Óculos			
Máscara ou protetor facial			
Luvas de borracha			
Avental impermeável			
Botas de borracha			
Protetor ocular			
Protetor auricular			
Condições de higiene e conservação dos equipamentos e mobiliário			
Limpeza e desinfecção diária dos equipamentos e ambiente			
Máquinas em bom estado de conservação			

APÊNDICE II

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PELA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO(IMR)

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal faturado
2	0,4% sobre o valor mensal faturado
3	0,8% sobre o valor mensal faturado
4	1,6% sobre o valor mensal faturado
5	3,2% sobre o valor mensal faturado

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	GLOSA(%)
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais ;	4	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	5	
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	1	
5	alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido	4	
6	entregar um material por outro	2	
7	fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;	3	

8	fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;	1	
9	Entregar os serviços no prazo estipulado	3	
10	substituir materiais danificados	3	
TOTAL(SOMA DOS PERCENTUAIS, DE ACORDO COM AS OCORRÊNCIAS)			

APÊNDICE III

FORMULÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA

CONTRATO/ Empresa de processamento de roupas hospitalares						
Item: _____						
Identificação do estabelecimento de saúde: _____						
TIPO DE ROUPA: SUJA () LIMPA ()						
Mês : _____ Ano: _____						
Dia	Turno	Peso roupa suja (Kg)	Assinatura /matricula do servidor SES/DF	Roupa Processada (Kg)	Assinatura /matricula do servidor SES/DF	Assinatura/matricula do funcionário da empresa
1	MANHÃ					
	TARDE					
2	MANHÃ					
	TARDE					
3	MANHÃ					
	TARDE					
4	MANHÃ					
	TARDE					
5	MANHÃ					
	TARDE					
6	MANHÃ					
	TARDE					
7	MANHÃ					
	TARDE					
8	MANHÃ					
	TARDE					
9	MANHÃ					
	TARDE					
10	MANHÃ					
	TARDE					
11	MANHÃ					
	TARDE					
12	MANHÃ					
	TARDE					
13	MANHÃ					
	TARDE					
14	MANHÃ					
	TARDE					
15	MANHÃ					
	TARDE					
16	MANHÃ					
	TARDE					
17	MANHÃ					
	TARDE					
18	MANHÃ					
	TARDE					
19	MANHÃ					
	TARDE					
20	MANHÃ					
	TARDE					
	MANHÃ					

21	TARDE					
	MANHÃ					
22	TARDE					
	MANHÃ					
23	TARDE					
	MANHÃ					
24	TARDE					
	MANHÃ					
25	TARDE					
	MANHÃ					
26	TARDE					
	MANHÃ					
27	TARDE					
	MANHÃ					
28	TARDE					
	MANHÃ					
29	TARDE					
	MANHÃ					
30	TARDE					
	MANHÃ					
31	TARDE					

APÊNDICE VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato N° XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bittar, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Bittar Elbel, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 22:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/06/2024, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=144221128)
verificador= **144221128** código CRC= **365F7D36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br